

## **Portaria nº 178, de 22 de outubro de 1998**

Cria a Comissão Técnica e aprova as Normas de Procedimento para eliminação de mamoeiros atacados pelo Mosaico, Mancha Anelar e Meleira, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade urgente de eliminar ou reduzir o inóculo inicial e, conseqüentemente a disseminação do “Mosaico”, “Mancha Anelar” e “Meleira do Mamoeiro” no território baiano;

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Criar Comissão Técnica das Campanhas de Erradicação do Mosaico, Mancha Anelar e Meleira do Mamoeiro no território baiano, com os representantes e respectivos suplentes indicados pelas seguintes instituições:

I – Departamento de Defesa Agropecuária – DDA

II – Delegacia Federal da Agricultura – DFA/BA

III – Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola – EBDA

IV – Centro Nacional de Pesquisa de Mandioca e Fruticultura – CNPMF

V – Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira – CEPLAC

VI – Federação da Agricultura do Estado da Bahia – FAEB

VII – Secretaria da Agricultura ou correlatas dos municípios de: Barreiras, Eunápolis, Itabela, Itabuna, Juazeiro, Mucuri, Nova Viçosa, Porto Seguro, Prado e Teixeira de Freitas

VIII – Cooperativa Mista dos Produtores Rurais do Extremo Sul da Bahia

**Parágrafo único** - A Comissão Técnica será coordenada pelo representante do DDA.

**Art. 2º** - Aprovar as Normas de Procedimentos, constantes do Anexo, a serem adotadas para controlar as doenças referidas no artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3º** - A Comissão Técnica terá as seguintes atribuições:

I – Estabelecer as metas e procedimentos operacionais nos pomares com incidência das doenças.

II – Identificar recursos financeiros para o desenvolvimento dos trabalhos.

III – Manter estreita articulação com as Prefeituras Municipais, Câmaras de Vereadores, Ministério Público e com todos os segmentos envolvidos com a produção agrícola, acompanhar os trabalhos de campo, promover reuniões objetivando avaliar os resultados, sua divulgação, dinamizando as ações de trabalho.

IV – Se necessário, solicitar o apoio do Ministério Público e da Autoridade Policial com vistas a aplicação da Portaria nº 086, de 17/04/98.

V – Manter informado o Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária sobre o andamento e os resultados alcançados.

**Art. 4º** - Autorizar o Diretor do DDA a solicitar a indicação do representante e suplente de cada órgão e nomear, através de portaria, a Comissão Técnica referida no art. 1º deste documento legal.

**Art. 5º** - A SEAGRI, através de convênio, estabelecerá parcerias com as Prefeituras Municipais objetivando a execução das operações de erradicação de pragas e doenças do mamoeiro.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, em 22 de outubro de 1998.**

**PEDRO BARBOSA DE DEUS**  
**Secretário**

## **ANEXO**

**Normas e Procedimentos para o Controle das Doenças do Mamoeiro citadas no “CAPUT” do Art. 1º desta Portaria.**

### **Da Inspeção Fitossanitária e Diagnóstico**

- Ficarão a cargo dos técnicos dos órgãos públicos, estadual e federal, representados na Comissão Técnica, e serão realizados através de métodos visuais.
- O diagnóstico deverá ser confirmado por pelo menos 02 (dois) técnicos pertencentes aos quadros dos Órgãos, estadual e federal, representados na Comissão, não necessariamente o representante ou suplente indicados, que assinarão o Laudo de Inspeção Fitossanitária, a partir do qual fica(m) Registrado(s) Oficialmente o(s) foco(s) de “Mosaico”, “Mancha Anelar” e “Meleira” do mamoeiro.

### **Da notificação e interdição**

- Registrado(s) Oficialmente o(s) foco(s) da(s) doença(s), será lavrado o Termo de Notificação e Interdição, que deverá ser imediatamente encaminhado ao proprietário, arrendatário ou ocupante da propriedade, para ciência e execução das operações de

eliminação das plantas ou partes de plantas atacadas, dentro do prazo estipulado, nunca superior a 15 (quinze) dias.

- A critério da Comissão Técnica, o prazo estipulado no Termo de Notificação e Interdição poderá ser prorrogado apenas por igual período.
- As propriedades ou imóveis rurais, onde for constatada a ocorrência das doenças do mamoeiro, mencionadas neste Diploma Legal, serão interditadas. O preenchimento do Termo de Notificação e Interdição, ficará a cargo de técnico de um dos órgãos estadual ou federal representados na Comissão Técnica, após o registro oficial do(s) foco(s) da(s) doença(s).
- Fica proibida a saída de qualquer material vegetal da propriedade interditada, que possa disseminar o(s) agente(s) da(s) enfermidade(s) citada(s).

### **Da Eliminação**

- Todos os mamoeiros nas propriedades, com sintomas das doenças, serão eliminados sumariamente, a fim de eliminar ou reduzir o inóculo e a disseminação do(s) patógeno(s).
- Também serão eliminados os mamoeiros doentes de fundo de quintal, beira de estrada e de lavouras abandonadas, bem como as plantas hospedeiras de pulgões, dentro ou nas circunvizinhanças dos pomares, sementeiras e viveiros.

### **Da Desinterdição**

- As propriedades interditadas somente serão liberadas após o cumprimento dos trabalhos de eliminação das plantas infectadas e das plantas hospedeiras dos pulgões vetores.
- A liberação das propriedades será realizada por técnico pertencente aos quadros de um dos Órgãos, estadual ou federal, representados na Comissão Técnica, após verificação, “in loco”, da realização das operações de eliminação dos mamoeiros atacados e plantas hospedeiras dos vetores.

**Publicada no DOE de 23.10.98**